

**PORTARIA Nº 241/2016**

**NORMATIZA A REMATRÍCULA, A TRANSFERÊNCIA POR ZONEAMENTO E A MATRÍCULA DA PRÉ-ESCOLA, PARA O ANO LETIVO DE 2017 NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FLORIANÓPOLIS.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a lei federal nº 9394/96, lei municipal nº 7508/2007 e legislação complementar,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A **REMATRÍCULA** para o ano letivo de 2017 será no período de 07 a 18/11/2016, para as crianças que frequentarem regularmente a Unidade de Educação Infantil até o final do ano letivo de 2016.

§ 1º Para a confirmação da matrícula os pais ou responsáveis legais pela criança, deverão atualizar os dados cadastrais diretamente no site da Prefeitura: <http://www.pmf.sc.gov.br>, acessando o ícone **MATRÍCULA ON-LINE** opção **EDUCAÇÃO INFANTIL / PRÉ-ESCOLA/ REMATRÍCULA**.

§ 2º A Unidade Educativa deverá disponibilizar aos pais ou responsáveis legais, com antecedência, o número de matrícula da criança.

§ 3º Após a atualização dos dados cadastrais, os pais ou responsáveis legais pela criança deverão apresentar na Unidade Educativa até o dia 21/11/2016 o cartão de vacina atualizado ou a justificativa médica e comprovante de residência atualizado.

**Art.2º** Os pais ou responsáveis legais que desejarem transferir a criança para outra Unidade Educativa da RME, poderão solicitar até o dia 22/11/2016, **A TRANSFERÊNCIA POR ZONEAMENTO**.

§ 1º - Os formulários para solicitação de Transferências Por Zoneamento serão encaminhados com antecedência às Unidades Educativas, pela DIOBE. Estas deverão disponibilizá-los aos pais/responsáveis interessados.

§ 2º- Os pais/responsáveis deverão preencher o formulário de solicitação de transferência e devolvê-lo assinado, juntamente com o comprovante de residência atualizado, até o dia 22/11/2016, à Unidade Educativa.

§ 3º - De posse dos formulários preenchidos pelos pais ou responsáveis, no período de 22 e 23/11/2016, a Unidade Educativa preencherá a Planilha Eletrônica de Intenção de Transferência Por Zoneamento, que será disponibilizada, previamente.



§ 4º - A Unidade Educativa para onde os pais/responsáveis desejam transferir a criança deve estar localizada mais próxima da sua residência do que a Unidade Educativa atual.

§ 5º - A Transferência Por Zoneamento só será possível se na Unidade Educativa pretendida houver vaga disponível.

§ 6º - Quando a procura por vaga na Transferência Por Zoneamento for maior que a oferta da Unidade Educativa, serão considerados os seguintes critérios:

- I- Irmãos frequentando a Unidade Educativa pretendida;
- II- Menor distância entre a residência e a Unidade Educativa pretendida;
- III - Matrícula mais antiga na Unidade Educativa atual;
- IV - Menor idade.

**Art.3º** Para concorrer à vaga para o ano letivo de 2017, nas Unidades de Educação Infantil da RME, as famílias interessadas deverão participar do processo de **MATRÍCULA ON-LINE** e a criança deverá:

§ 1º Ter idade de 04 (quatro) anos completos até o dia 31 de março de 2017.

§ 2º Residir no Município de Florianópolis.

**Art.4º** A matrícula para a Pré-Escola nas Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis (RME), será realizada pela internet, onde os pais ou responsáveis legais pela criança deverão acessar o site da Prefeitura: <http://www.pmf.sc.gov.br>, no ícone **MATRÍCULA ON-LINE** opção **EDUCAÇÃO INFANTIL / PRÉ-ESCOLA /MATRÍCULA NOVA**.

§ 1º Estabelece os períodos e os procedimentos para efetivar a Matrícula *on line* da Pré-Escola nas Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis:

I- De **29/11/2016 a 09/12/2016**: matrícula será realizada no Sistema de **MATRÍCULA ON-LINE**.

II - De **29/11/2016 a 12/12/2016**: validação da matrícula;

III- No período de **01/02/2017 a 06/02/2017**: reabertura do Sistema de **MATRÍCULA ON-LINE**.

IV- De **08 a 10/02/2017**: validação da matrícula realizada na reabertura do Sistema de **MATRÍCULA ON-LINE**.



§ 2º Para efetivar a matrícula da criança, os pais ou responsáveis legais deverão preencher o cadastro seguindo os procedimentos abaixo:

I- Acessar o site da Prefeitura Municipal de Florianópolis: <http://www.pmf.sc.gov.br>, no ícone **MATRÍCULA ON-LINE** opção **EDUCAÇÃO INFANTIL /PRÉ-ESCOLA/ MATRÍCULA NOVA**.

II- Preencher corretamente e de forma correta o cadastro.

III- O sistema será aberto a partir das 9 horas do primeiro dia da matrícula e será encerrado às 18 horas do último dia, conforme datas estabelecidas nos Incisos I e III do Art. 4º.

§3º Após o preenchimento do cadastro, os pais ou responsáveis legais, obrigatoriamente, deverão dirigir-se a Unidade Educativa para a validação da matrícula e apresentação em original e fotocópia, dos seguintes documentos:

I- Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade da criança;

II- Cartão de Vacina da criança atualizado ou a justificativa médica;

III- Comprovante de residência dos pais e/ou responsáveis legais, atualizado até 03 (três) meses anteriores a matrícula (fatura de água, energia elétrica, contrato de aluguel e/ou declaração do agente de saúde, declaração conforme modelo anexo I);

IV- Apresentação de declaração de guarda, para as crianças que convivem com responsáveis legais, emitida pelo Juizado da Infância e Juventude.

V- Não ocorrendo à validação da matrícula a vaga será reaberta no próximo período de matrícula;

VI- Quando a criança não possuir certidão de nascimento e/ou cartão de vacina a matrícula será validada, no entanto, o Diretor da Unidade Educativa deverá comunicar os órgãos competentes para a emissão destes documentos.

**Art. 5º** A partir de **15/02/2017** as matrículas serão realizadas somente nas Unidades Educativas.

**Parágrafo Único.** Os pais ou responsáveis legais deverão, no ato da matrícula apresentar os documentos, conforme §3º do Art. 4º.

**Art. 6º** As vagas novas de Pré-Escola, serão oferecidas em período parcial, sendo o horário de atendimento das 7h e 30min às 13h, quando em turno matutino e das 13h às 18h e 30min, quando em turno vespertino.

**Parágrafo Único.** Não havendo demanda para matrículas novas, a Secretaria Municipal de Educação, estudará a possibilidade de ampliação de turno para as crianças já matriculadas nas Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis.



**Art. 7º** A criança poderá ser matriculada somente em uma Unidade Educativa da Rede Municipal de Ensino do Município de Florianópolis.

**Parágrafo Único.** A criança matriculada no Ensino Fundamental, no sistema público ou privado, não poderá matricular-se nem frequentar a Educação Infantil da Rede Municipal de Educação do Município de Florianópolis.

**Art. 8º** A organização dos grupos, se dará em conformidade com o Art. 8º da Resolução nº 01/2009, do Conselho Municipal de Educação (CME), respeitando o número máximo de 25 crianças por grupo.

PRÉ-ESCOLA			
Grupo	Data de nascimento da Criança	* Idade da criança	Número de Crianças
5	De 01/04 /2012 a 31/03/2013	4 anos a 4 anos e 11 meses	25 crianças
6	De 01/04/2011 a 31/03/2012	5 anos a 5 anos e 11 meses	

**§ 1º** Quando a demanda exceder o número máximo de crianças atendidas por grupo, a criança deverá ser matriculada, em outra Unidade de Educação Infantil onde houver disponibilidade de vaga, preferencialmente, mais próxima da sua residência ou do trabalho dos pais ou responsáveis legais.

**§ 2º** Compete ao Diretor, de cada Unidade Educativa, registrar no Sistema SIGEducação, as novas matrículas, as desistências e as perdas de vagas.

**Art. 9º** No ano letivo de 2017, a frequência mínima exigida é de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

**Parágrafo Único.** Será observada pela Direção e equipe pedagógica das Unidades Educativas os Termos de Adesão 127/2016 e de Cooperação 024/2016 do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), firmado entre a Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis e os Conselhos Tutelares, no tocante ao APOIA (Aviso por Infrequência de Aluno), durante todo o ano letivo de 2017.

**Art. 10** O acesso e a permanência da criança na Unidade de Educação Infantil não serão condicionados ao uso de uniforme, ao material, à contribuição financeira à APP (Associação de Pais e Professores) ou a qualquer tipo de procedimento que restrinja estes direitos.

**Art. 11** A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia, fará revisão das matrículas que não obedecerem ao critério estabelecido nesta Portaria, promovendo, se necessário, ações administrativas e/ou judiciais.

**Parágrafo Único.** As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsáveis serão de inteira responsabilidade dos signatários, e, caso sejam inverídicas, os responsáveis responderão em conformidade com a legislação vigente.



**Art. 12** A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela divulgação na mídia do processo de matrícula, ficando o Diretor de cada Unidade de Educação Infantil responsável pela apresentação e divulgação desta Portaria, em Assembleia Geral, com toda a comunidade educativa (pais, profissionais, agentes de saúde, conselho comunitário, associação dos moradores, etc.), em data que antecederá o início deste processo.

**Art. 13** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 181/2015 e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 03 de Novembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA JOSÉ DA COSTA BRANDÃO**  
Secretária Municipal de Educação

**ANEXO I**  
**PORTARIA Nº 241/2016**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do  
R.G. nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e Título Eleitoral nº \_\_\_\_\_  
pai ( ), mãe ( ) ou responsável ( ) pela(s) criança(s): \_\_\_\_\_.

**DECLARO** que resido no Município de Florianópolis, no endereço:

Rua: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: **FLORIANÓPOLIS** CEP: \_\_\_\_\_.

Declaro, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que as informações fornecidas são fiéis e verdadeiras, não havendo omissões ou dados que possam induzir a equívocos de julgamento e ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE pelo conteúdo dessa declaração.

Nome da Testemunha: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_  
(nome completo da testemunha)

Assinatura da testemunha: \_\_\_\_\_

Florianópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

